

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2018/____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAPLICAÇÃO DE TECNOLOGIA SOCIAL VOLTADA À MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS CONSTITUÍDOS POR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA, DECORRENTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2018/003, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA PELA A.G.E. DE ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL S.A, REALIZADA EM 23.12.1985, COM SEDE EM BRASÍLIA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 01.641.000/0001-33, DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) SR. (NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF) E, DO OUTRO LADO, A INSTITUIÇÃO . . . (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ DA INSTITUIÇÃO), NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SR.(S) . . . (NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E QUALIFICAÇÃO – DIRETOR(ES), REPRESENTANTE(S)), DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO E A LEI Nº 8.666/93, DE 21.03.1993 E ATUALIZAÇÕES POSTERIORES. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA APROVADA PELA NOTA JURÍDICA 26.605-001, DE 02.02.2018.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços à **CONTRATANTE**, relativos à reaplicação de tecnologia social voltada à mobilização e organização comunitária em empreendimentos habitacionais constituídos por políticas públicas para populações de baixa renda, de acordo com as necessidades e sem qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** (tomadora de serviços) e a **CONTRATADA** (entidade prestadora dos serviços) ou seus empregados, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 2018/003 e seus anexos, sem caráter de exclusividade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante devida motivação, por meio de aditivo.

Parágrafo Primeiro – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Contrato, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – O desempenho insuficiente na realização dos serviços, apurado segundo os critérios estabelecidos neste contrato, será motivo de impedimento da prorrogação de sua vigência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** por meio de correspondência eletrônica, as informações necessárias à execução dos serviços aqui pactuados.

Parágrafo Único – As datas de encaminhamento e o montante de reaplicações das tecnologias sociais enviados à **CONTRATADA** para execução ficarão a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a **CONTRATADA** reclamar nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** incluem ações referentes à implementação de tecnologias sociais voltadas à mobilização e organização comunitária em empreendimentos habitacionais constituídos por políticas públicas para populações de baixa renda, contemplando:

- a) Mobilização de famílias;
- b) Recenseamento de famílias;
- c) Capacitação de famílias em Educação Ambiental, Financeira, Institucional e Patrimonial;
- d) Realização de Intercâmbio entre comunidades; e
- e) Elaboração de diagnóstico para levantamento de demandas sociais.

Parágrafo Único – Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** disporá de 12 (doze) meses para a execução dos serviços. Esse prazo será contado a partir da data de formalização desse Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços contratados, deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por escrito.

Parágrafo Único – O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da reclamação, caracterizará o descumprimento contratual, facultando à **CONTRATANTE** rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE** a existência de impedimento de ordem ética ou legal para a execução dos serviços que lhe tenham sido encaminhados, devolvendo-os imediatamente.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Para assegurar um número adequado de instituições contratadas atuando na(s) Unidade(s) da Federação definida(s) neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura do procedimento de credenciamento e contratação de prestadores de serviço, com o que a **CONTRATADA**, desde já, concorda.

CLÁUSULA NONA – É assegurado à **CONTRATANTE** efetuar fiscalização, com o fim de verificar o exato cumprimento das disposições desta contratação, bem como a estrita observância das normas e regulamentos aplicáveis aos serviços ora ajustados, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, aos prepostos da **CONTRATANTE**, o acesso a todos os documentos e informações que lhe forem solicitados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer formas de divulgação e publicidade de sua atividade como, por exemplo, em cartões de visita, em anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração social ou modificação da finalidade da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a regularidade nos seguintes órgãos:

- a) Controladoria Geral da União, por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- b) Banco Central do Brasil, por meio de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal – CADIN (obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta);
- c) Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio de consulta a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Justiça do Trabalho, por meio de consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia – CRF.

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATADA** alegue estar desobrigada da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste instrumento deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Todos os documentos relacionados nesta Cláusula deverão estar com prazo de validade em vigor quando consultados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/ credenciamento.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deve zelar para que todos as condições relacionadas nesta Cláusula ou no Edital de Credenciamento, do qual faz parte este contrato, sejam mantidos atualizados, sob pena de rescisão do presente contrato.

DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O custo total dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** é de R\$ **XXXXXXXXXX (valor por extenso)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços será efetuado em 4 (quatro) parcelas, conforme os prazos e as condições abaixo estabelecidas:

- a) **Primeira Parcela** – 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no Caput desta Cláusula, a partir de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, mediante a apresentação e aprovação:

a.1) da nota fiscal; e

a.2) do Plano de Trabalho de Mobilização e Organização Comunitária, contendo o detalhamento das atividades a serem executadas;

- b) **Segunda Parcela** – 30% (trinta por cento) do valor previsto no Caput desta Cláusula, a partir de 120 (cento e vinte) dias contados do aceite desta pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação e aprovação:

b.1) da nota fiscal; e

b.2) do 1º Relatório de Atividades de Mobilização Organização Comunitária, contendo o detalhamento das atividades realizadas no período e acompanhado das evidências enumeradas no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula.

- c) **Terceira Parcela** – 30% (trinta por cento) do valor previsto no Caput desta Cláusula, a partir de 210 (duzentos e dez) dias contados do aceite desta pela **CONTRATADA**, mediante apresentação e aprovação:

c.1) da nota fiscal; e

c.2) do 2º Relatório de Atividades de Mobilização Organização Comunitária, contendo o detalhamento das atividades realizadas no período e acompanhado das evidências enumeradas no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula.

d) **Quarta Parcela** – 15% (quinze por cento) do valor previsto no Caput desta Cláusula, após apresentação e aprovação:

d.1) da nota fiscal; e

d.2) do Relatório Final de Atividades de Mobilização Organização Comunitária, contendo o detalhamento das atividades realizadas no período e acompanhado das evidências enumeradas no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá anexar os seguintes documentos comprobatórios dos serviços prestados:

- a) no caso de despesas relativas à mobilização, Relação das Famílias Mobilizadas, contendo nome completo, CPF, endereço e telefone do(a) responsável pela família;
- b) no caso de despesas relativas à execução do recenseamento das famílias, Relação de Visitas, contendo, data da realização do recenseamento, nome completo, CPF, endereço, telefone e assinatura dos responsáveis pelas famílias recenseadas e arquivo dos dados obtidos;
- c) no caso de despesas relativas à capacitação, Relação de Capacitados, contendo local e data da realização da capacitação, nome completo, CPF, telefone e assinatura dos participantes;
- d) no caso de despesas relativas ao diagnóstico da comunidade, listas de presença de reuniões, registros fotográficos ou audiovisuais e depoimentos que evidenciem a participação dos moradores no levantamento das demandas sociais.

Parágrafo Terceiro – Do total definido para o pagamento serão deduzidos valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o **ANEXO I** do Edital de Credenciamento nº 2018/003, do qual este contrato faz parte.

Parágrafo Quarto – Nos valores indicados no **Caput** desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, assim como todos os impostos, taxas e demais encargos e/ou tributos incidentes nesta prestação de serviço.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, efetuar o pagamento das parcelas em data anterior à estabelecida no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, quando a **CONTRATADA** comprovar que a execução dos serviços foi antecipada.

Parágrafo Sexto – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Nota Fiscal deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter o número do banco, agência e conta corrente para crédito do recurso;
- c) ser entregue à **CONTRATANTE**, conforme **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Décima Quarta**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será creditado na conta corrente informada, em nome da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos relatórios previstos no **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Décima Quarta**.

Parágrafo Segundo – Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal o documento será devolvido à **CONTRATADA** em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme **Documento nº 01** deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços;
- b) fornecer os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA**, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes; e
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A rescisão deste contrato por parte da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual, em decorrência de inexecução total ou parcial do presente contrato, após o devido processo administrativo, será imediatamente realizada, conforme o caso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** pelas eventuais perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal, se houver.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão ou não prorrogação do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da rescisão ou do vencimento, repassar à **CONTRATANTE** toda a documentação que porventura esteja em seu poder, relativa aos serviços repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Banco do Brasil, por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de advertência por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, a advertência poderá ser aplicada quando

ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, incluído o não fornecimento tempestivo de informações à **CONTRATANTE**;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação da penalidade de advertência;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO ETC

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, que a lei exija que seja pago por ela, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE** devidamente expressas neste contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro de empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do credenciamento referido no preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA (DF). Por estarem, assim, justas e contratadas, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local/data

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:
